DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

ERRATA À LEI Nº 2.627/2020 - Serve esta errata para retificar a publicação da Lei Municipal n. 2.627, publicada no D.O.M na data de 03 de setembro do ano em curso, em virtude de ter constado erro material em seu texto. Ante o exposto, com a presente retificação a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.627/2020, de 03 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação: LEI Nº. 2.627 DE, 03 DE SETEMBRO DE 2020. Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) da anulação de verbas constantes no orçamento vigente, conforme a classificação abaixo:

Decretos

DECRETO Nº 106/2020 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização a partir do dia 05 de setembro de 2020 para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I- Zelar para que seja atendidos três (3) princípios básicos de proteção á saúde coletiva: uso de máscara, desinfecção de mãos e distanciamento social;

II- Ocupação somente de 40% da capacidade independente de ser familiares; respeitando a ocupação mínima de 4 metros quadrados por pessoa de forma que se evitem aglomerações;

III- Agendamento prévio para participação da celebração/culto, para que não exceda a capacidade de 40%.

IV- Controle do número de participantes por senha que corresponderá ao assento a ser tomado;

V - É recomendável que os bancos/assentos sejam ocupados intercaladamente, e que, os lugares ocupados mantenha no mínimo 1,5m entre as pessoas;

VI - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras e evitar contatos pessoais;

VII- Disponibilizar em pontos estratégicos da igreja/templo álcool 70%, com cartaz orientando que todos os frequentadores realizem a desinfecção das mãos antes de adentrar na igreja/templo;

VIII - Usar o maior número possível de entradas de acesso à igreja/templo, para permitir maior distanciamento entre as pessoas;

IX - Disponibilizar nos banheiros: sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira acionável por pedal;

X - Podem ser realizadas mais de uma celebração diária visando atender à demanda existente para evitar aglomeração;

XI- Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

XII- Nas instituições que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool gel 70% antes de realizar a partilha;

XIII- Sugere-se que a hóstia seja entregue nas mãos dos fiéis e não na boca;

XIV- É recomendável que durante a celebração o acesso ao bebedouro de água esteja fechado e que os que necessitam tomar água levem de casa para a igreja;

XV - O recolhimento de ofertas deverá ser realizado na saída da igreja, ao final do culto, celebração;

XVI - As primeiras pessoas a sair do templo devem ser as que estão mais próximas da porta de saída;

XVII - No respeito às regras de distanciamento, pede-se que, ao final da celebração, os fiéis não se aglomerem nas imediações da igreja;

XVIII- Realizar limpeza geral após cada celebração (realizar a desinfecção frequente de superfícies: bancos, cadeiras, balcões, maçanetas, corrimão, bebedouros com álcool 70% ou água sanitária na concentração de 0,5%, proporção de 250 ml de água sanitária para 1 litro de água potável);

XIX- Todos os atendimentos individualizados devem ser previamente agendados, sendo mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas (respeitar ainda no mínimo 30 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e superfícies);

XX- Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, preferencialmente com incidência solar no ambiente;

XXI - Os líderes devem recomendar que idosos acima de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, portadores de doença respiratória crônica, diabéticos, gestantes, crianças, devam permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão e internet;

XXII- O líder religioso deverá incentivar o uso de máscara e orientar a forma adequada de uso e higienização das mesmas, (máscaras de tecido duplo de algodão ou tricoline) precisam ser trocadas a cada 2 horas;

XXIII- Orientar para se tenha etiqueta respiratória apesar do uso das máscaras;

XXIV- Orientar para que não ocorra o compartilhamento de objetos pessoais;

XXV- Evitar servir refeições;

XXVI- Evitar troca de cumprimento (beijo, abraço, aperto de mão);

XXVII- Não é recomendável que pessoas com sintomas gripais frequentem a igreja;

XXVIII - Realizar triagem (verificação de temperatura) de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

XXIX- Evitar uso de ar condicionado, caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema por meio de PMOC (plano de manutenção, operação e controle);

XXX- Não disponibilizar folhas de cânticos, folhetos ou qualquer outro objeto de papel;

XXXI- Distribuição de cartazes, folders e panfletos com orientações sobre o Coronavírus;

XXXII- Manter lista de presença de participantes (colaboradores e fiéis) que participaram do culto/celebração, com telefone de contato.

Art. 3º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins, ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal.

Art. 4º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 6º. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 04 de setembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.